



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 58
FONE (0195) 46-1702 - CEP 13490-970 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T Ó G R A F O Nº. 1.841.

16 DE MARÇO DE 1994.

= APROVA O PROJETO DE LEI Nº. 009/94 - PMC - DE 10 DE MARÇO DE 1994 -

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS ALIENAR, POR VENDA, AÇÕES DA CESP, CONFORME ESPECIFICA".

• A Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a alienar, por venda, 60.446 (sessenta mil, quatrocentos e quarenta e seis) Ações, emitidas pela CESP - Companhia Energética de São Paulo, pertencentes ao Patrimônio Municipal.

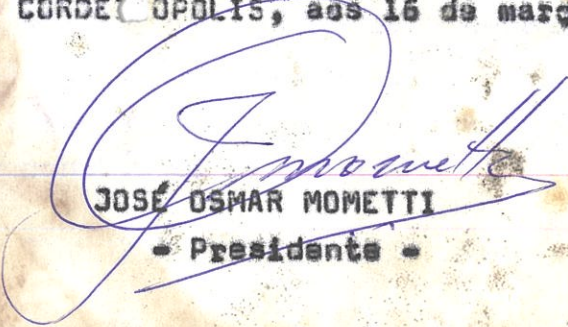
PARÁGRAFO ÚNICO - As Ações de que trata o "caput" do presente artigo, subdividem-se em:-

- I - 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três) Ações do Tipo Ordinária Escritural;
- II - 30.223 (trinta mil, duzentos e vinte e três) Ações do tipo Preferencial Escritural.

ARTIGO 2º - A alienação, de que trata a presente Lei será feita através da Corretora do Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, ao preço do dia, na Bolsa de Valores de São Paulo - Bovespa.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.809, de 02 de março de 1994.

- CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 16 de março de 1994.


JOSE OSMAR MOMETTI

- Presidente -

RECEBI

Em 16/03/94

ASSINATURA